

<b>Tribunal Superior do Trabalho</b>		
<b>PREGÃO N.º 036/2001</b>		
(Regido pela Medida Provisória 2.182/2001, pelo Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações)		
Setor:	SRLC – Serviço de Licitações e Compras	
Tipo:	Menor Preço	
Objeto:	Fornecimento de nova conexão ao Backbone da Internet para o TST	
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>		
Dia:	10 (dez) de outubro de 2001	
Hora:	15 horas	
Local:	SAAN, quadra 3, lote 915, 2º andar, Sala de Licitações	
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>		
Dia:	Segunda a sexta-feira	
Hora:	Das 12h às 18h	
Local:	SAAN, quadra 3, lote 915, 2º andar, Sala de Licitações	
<p style="text-align: center;">Este instrumento contém:  <u>Edital com 17 páginas, Caderno de Especificações Técnicas com 3 páginas,</u>  <u>Anexo I – Planilha de Formação de Preços com 1 página,</u>  <u>Minuta de Contrato com 13 páginas.</u></p>		<b>CUSTO DO EDITAL</b>  R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos)

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO NA INTERNET PELA PÁGINA <http://www.tst.gov.br/SRLC>

<b>RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET</b>		
RETIRE O EDITAL GRATUITO ACESSANDO A PÁGINA <a href="http://www.tst.gov.br/SRLC">http://www.tst.gov.br/SRLC</a>		
<p style="font-size: small;">As empresas que optarem pela retirada eletrônica dos editais, solicite o envio do recibo ao TST. Fax 362-5061. Em caso de divergências entre os editais distribuídos no TST e disponíveis na Internet, prevalecerá o edital distribuído no Órgão com as respectivas assinaturas. Informações adicionais podem ser obtidas junto à CPL, no SAAN Quadra 3 Lote 915, 2º andar, Brasília ou através dos telefones (61)362-5026 a 5030 ou <a href="mailto:cpl@tst.gov.br">cpl@tst.gov.br</a></p>		
<b>Pregão n.º 036/2001</b>		
Razão Social:		
Endereço:		
Fone:	Fax:	Data:
Recebido e conferido por:		Rubrica:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – TST  
Processo n.º 77.864/2001.6  
mgdp

## **1. Objeto da Licitação**

- 1.1. O objeto deste certame é a contratação de serviços de conexão ao Backbone da Internet com o TST, conforme Caderno de Especificações Técnicas, e nos termos e condições constantes deste Edital e na Minuta de Contrato.

## **2. Condições para Participação**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Superior do Trabalho.

## **3. Credenciamento dos Representantes**

- 3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

## **4. Forma de Apresentação da Proposta**

- 4.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:
- 4.1.1. O CNPJ e a Razão Social do proponente.

- 4.1.2. Preços unitários mensais e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos, compondo Planilha de Formação de Preços que deverá conter todos os elementos essenciais do modelo em anexo a este edital.
- 4.1.3. O prazo de instalação, configuração e ativação deverá ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 4.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 4.4. Solicita-se sempre que possível a apresentação de folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise dos produtos ofertados.
- 4.5. Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. A falta desta informação implicará em resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.
- 4.6. Serão também desclassificadas aquelas propostas que:
- 4.6.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
- 4.6.2. Não atendam às exigências deste edital.

## **5. Critério de Aceitabilidade dos Preços**

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais.
- 5.2. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.3. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

## **6. Sessão Pública para Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação**

- 6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão aprovado

- pelo Decreto n.º 3.555, publicado no DOU de 19/01/98, e em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local e horário indicados na capa deste edital.
- 6.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Regulamento acima referido, e para a prática dos demais atos do certame, conforme anteriormente disposto neste Edital.
- 6.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, **em separado**, as propostas de preço e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

*Tribunal Superior do Trabalho*  
*Razão Social da Empresa*  
*Número da Licitação*  
*Data e Hora*  
*Envelope Nº 01 - Proposta de Preço*

*Tribunal Superior do Trabalho*  
*Razão Social da Empresa*  
*Número da licitação*  
*Data e Hora*  
*Envelope Nº 02 - Documentação*

- 6.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, que serão conferidas e rubricadas.
- 6.5. Caso o envelope com a indicação externa "PROPOSTA DE PREÇO" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.
- 6.6. As impugnações dos licitantes contra dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.
- 6.7. A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciada para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

## 7. Julgamento das Propostas

- 7.1. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço mensal, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.
- 7.2. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 7.4. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço mensal.
- 7.5. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base:
  - a) nos dados cadastrais porventura existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;
  - b) na documentação apresentada pelo licitante na mesma sessão, quando for o caso.
- 7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital e seus anexos efetuado pelo menor preço.
- 7.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.
- 7.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.
- 7.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

- 7.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.
- 7.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 7.15. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.16. **A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova Planilha de Formação de preços, com os devidos preços unitários e totais.**

## **8. Habilitação dos Licitantes**

- 8.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 8.2. Para participar da presente licitação o licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
  - a) habilitação jurídica;
  - b) regularidade fiscal;
  - c) qualificação econômica e financeira;
  - d) qualificação técnica;
  - e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.3. A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - 8.3.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 8.3.2. Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
  - 8.3.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
  - 8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.4. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

- 8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 8.4.3.1. certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.4.3.2. certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;
- 8.4.3.3. certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- 8.4.3.4. certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- 8.4.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.4.4.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, poderá a Comissão proceder à consulta na Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da Internet, para verificação de sua regularidade.
- 8.4.5. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
- 8.4.5.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, poderá a Comissão proceder a consulta a Base de dados da Previdência, através da Internet para verificação de sua regularidade, na forma da OS do INSS nº 207 de 8 de abril de 1999.
- 8.5. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 8.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a **1 (um)**.
- 8.5.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial ou;

- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela CPL, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

8.5.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.6. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante:

- 8.6.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação.
  - 8.6.1.1. Comprova essa aptidão a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de Capacidade Técnica que indique que a empresa presta o mesmo serviço, com velocidade igual ou superior à especificada, há pelo menos um ano. Devem constar o nome e o telefone do responsável pela área de informática de cada empresa.
  - 8.6.1.2. O atestado de prestação dos serviços de instalação pode ter sido emitido por pessoa jurídica tanto de direito público como privado, desde que devidamente registrado no CREA competente, referente a serviço realizado em qualquer época ou lugar e integrante do acervo técnico atual da empresa, caracterizando a execução do serviço sem irregularidades, podendo igualmente ser apresentada a certidão a ele correspondente.
  - 8.6.1.3. O acervo técnico da empresa é o somatório dos acervos técnicos dos profissionais da mesma.
  - 8.6.1.4. Para as propostas que utilizem equipamento de rádio na comunicação entre o TST e o proponente, deverá ser apresentada certidão da Anatel autorizando a utilização/operação da frequência a ser utilizada.
  - 8.6.1.5. Certificado de Vistoria emitido pelo Serviço de Produção da Secretaria de Processamento de Dados do TST, comprovando que a empresa efetuou vistoria das instalações de rede local.
  - 8.6.1.6. Esta vistoria é considerada como suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados.
  - 8.6.1.7. A vistoria deverá ser marcada por meio de contato com o Sr. Maurício Pena, diretor do Serviço de Produção, pelos telefones (61) 314-4424, 314-4663 e 314-4075, com

antecedência mínima de 1 (um) dia da data marcada para o recebimento das propostas e da documentação.

8.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

8.8. Disposições gerais sobre habilitação:

8.8.1. Para confirmação da qualificação técnica das empresas a CPL-TST poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.

8.8.2. Serão excluídas da licitação, em qualquer tempo, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.

8.8.3. Caso a empresa licitante deixe de apresentar alguma certidão expedida por órgão da administração fiscal e tributária solicitada neste edital, antes de realizar o julgamento da documentação poderá a Comissão de Licitação, com a finalidade de suprir a omissão, proceder a consulta através da Internet para verificação de sua regularidade, observado o disposto na legislação pertinente (MP n.º 1.973).

**8.8.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes a HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.**

8.8.5. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial do licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF, será confirmada por meio de consulta *on line*, quando da abertura dos envelopes contendo a documentação.

8.8.6. Caso o licitante seja inabilitado por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF, aguardando orientação para prosseguimento.

8.8.7. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

8.8.8. A validade dos documentos será a expressa em cada documento, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

- 8.8.9. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.8.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- 8.8.11. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.

## **9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição Recursos**

- 9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, no Setor de Abastecimento e Armazenagem Norte (SAAN), Quadra 3, Lote 915, 2º andar.
- 9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que preferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Licitações e Compras do TST, sito no SAAN Quadra 3, lote 915, 2º andar.
- 9.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

## 10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após homologado o resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual correspondente e a retirada da respectiva nota de empenho.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TST**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto 3.555/2000.
- 10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:
  - 10.3.1. fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar - comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
  - 10.3.2. autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto do Tribunal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive, se preciso, fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.7. Para segurança do TST quanto ao cumprimento das obrigações, a empresa adjudicatária deverá optar, como condição para pagamento do contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93, por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - A) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - B) Fiança bancária;
  - C) Seguro garantia.
- 10.8. É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST;

10.9. É facultado ao TST, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando o TST rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

## 11. Vigência do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 11.1.1. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração do Tribunal Superior do Trabalho.
- 11.2. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

## 12. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 12.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
- 12.1.1. **provisoriamente**, imediatamente após efetuada a instalação, configuração e ativação dos equipamentos e serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços.
- 12.1.2. **definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis.
- 12.1.3. Após a assinatura do contrato, o TST designará formalmente uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 12.1.4. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

## 13. Da Fiscalização

- 13.1. Todos os serviços constantes deste Pregão serão fiscalizados por uma Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores do TST, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade

- para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 13.2. A contratada não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados sem prévia emissão, pela Fiscalização, da correspondente Ordem de Serviço.
- 13.3. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
- 13.3.1. Encaminhar ao Serviço de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- 13.3.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 13.3.3. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratado;
- 13.4. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **14. Condições de Pagamento**

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.
- 14.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação a Fazenda Federal, INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 14.4. A contratada fará jus a atualização monetária sobre o valor devido, entre a data de adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluído o período de carência previsto neste edital para verificação da conformidade dos bens, recebimento definitivo e liquidação da despesa, na forma prevista neste edital e na minuta de contrato anexa, desde que não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

#### **15. Do Reajuste dos Preços**

- 15.1. Será concedido reajuste de preços com periodicidade mínima de 01(um) ano utilizando para tal o índice do IGP da Fundação Getúlio Vargas com base na seguinte fórmula:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – TST**  
**Processo n.º 77.864/2001.6**  
mgdp

$$R = \frac{I - I_o}{I_o} \cdot P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste  
I = n.º índice da data do reajuste  
I<sub>o</sub> = n.º índice da data de apresentação da proposta  
P = Preço dos Serviços.

- 15.2. O reajuste a que se refere este item não depende de anuência do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.
- 15.3. No caso de a CONTRATADA optar pela aplicação direta do reajuste, na forma e condições do item acima, caberá aos agentes autorizados do CONTRATANTE, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado para verificar se atendidos os pressupostos deste item, inclusive quanto à precisão dos cálculos.
- 15.4. Na dúvida sobre percentual de correção a ser aplicado, deve a CONTRATADA, com a devida antecedência, informar-se com o CONTRATANTE para esclarecimento deste ponto.
- 15.5. O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de exigir o reajuste, não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando esta, portanto, por sua própria inércia.

## 16. Das Obrigações da Contratada

- 16.1. Efetuar a instalação, configuração e ativação dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades do TST e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários para o seu bom funcionamento, incluindo kits necessários à sua instalação em bastidores.
- 16.2. A instalação, configuração e ativação dos equipamentos e serviços deverá ser efetuada fora do expediente normal do TST, em data e horário a serem determinados pela SEPROD. Com o objetivo de minimizar os impactos da eventual indisponibilidade do acesso à Internet, caberá à SEPROD determinar a data e horário nos quais os serviços deverão estar em pleno e perfeito funcionamento.
- 16.3. Manter disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,5%.
- 16.4. As paradas programadas, para manutenção preventiva e adaptações na rede da provedora do acesso, deverão ser comunicadas ao TST com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- 16.5. O limite anual para as paralisações descritas no item acima é de 24 horas.
- 16.6. Disponibilizar 2 (dois) endereços IP válidos, classe C, para utilização do TST, com a possibilidade de fornecimento oportuno de mais 2 (dois) endereços.

- 16.7. Qualquer tolerância por parte do TST em relação ao estabelecido no presente instrumento convocatório não implicará alteração de cláusulas ou condições pactuadas.
- 16.8. A CONTRATADA deverá prestar o suporte de serviços obedecendo os seguintes prazos:
- 16.8.1. Prazo de atendimento em 30 (trinta) minutos;
  - 16.8.2. Solução do problema em , no máximo 4 (quatro) horas;
  - 16.8.3. Nos casos de serem deixados recados ou registros de chamados de quaisquer espécies, a resposta deverá se proceder no máximo dentro de 1 (uma) hora.
- 16.9. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- 16.10. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 16.11. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- 16.12. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, a prestação dos serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos
- 16.13. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato e do Caderno de Especificação.
- 16.14. A CONTRATADA não será responsável:
- 16.14.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
  - 16.14.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o TST.
- 16.15. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **17. Obrigações do TST**

- 17.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
- 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do TST.
  - 17.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
  - 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
  - 17.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato e do Caderno de Especificação.

## 18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão :
- 18.1.1. Advertência;
  - 18.1.2. Multa;
  - 18.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o TST;
  - 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2. O atraso no prazo de fornecimento ou de instalação, configuração e ativação dos equipamentos, implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
- 18.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 18.1.3 e 18.1.4 desse edital, como também a inexecução total do contrato.
- 18.3. O atraso injustificado nos prazos de **execução dos serviços de assistência técnica e suporte técnico**, implicará na aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 1% (um por cento) desse valor.
- 18.3.1. Nesse caso, o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 18.1.3 e 18.1.4 desse edital, como também a inexecução total do contrato.
- 18.4. O descumprimento das demais obrigações da contratada, implicará na aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor do contrato.
- 18.5. O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o TST por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração do TST.
- 18.6. As multas a que se referem os itens 18.2 a 18.4 serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação da alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

- 18.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.
- 18.9. Sempre que não houver prejuízo para o TST, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do TST.
- 18.10. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 19.3. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.
- 19.4. As **amostras** porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados em até **30 (trinta) dias** após a conclusão do procedimento licitatório (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o TST o direito de **utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las**.
- 19.5. **Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.**
- 19.6. Quaisquer dúvidas a respeito do presente edital, poderão ser dirimidas com a Comissão Permanente de Licitações, pelo fax: 061-362.5061 ou através do E-mail: cpl@tst.gov.br, forma pela qual poderão ser obtidas quaisquer informações porventura entendidas necessárias.

Brasília, 26 de setembro de 2001

---

Fabiano de Andrade Lima  
Pregoeiro

## ANEXO I PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QUAN- TIDADE	UNI- DADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	60	MÊS	CONTRATO MENSAL DE SERVIÇOS DE CONEXÃO AO BACKBONE DA INTERNET.		
<b>PREÇO TOTAL DA PROPOSTA</b>					

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**OBJETO: Contratação dos serviços de conexão ao backbone da Internet**

### ITEM 1

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO IP DEDICADO E EXCLUSIVO

## Atributos Técnicos Obrigatórios

#### I - Características genéricas

- Conexão do Edifício Sede do TST ao backbone da Rede Internet Mundial, através de link dedicado de dados, de uso ilimitado, de alta qualidade e performance, através de serviço de IP, por fibra ótica ou rádio frequência, com velocidade de, no mínimo, 2 Mbps
- Instalação da linha de comunicação em roteador CISCO 2501, de propriedade do TST. As configurações do roteador deverão ser devidamente levantadas e conhecidas pela empresa licitante, conforme procedimentos de vistoria descritos no item "V" deste anexo
- Garantia de disponibilidade de utilização de 100% da banda contratada entre o ponto de saída da rede do TST e o backbone da Internet
- Disponibilização, através da web, de relatórios online de utilização de banda e performance, com acesso às informações restrito ao TST por meio de usuário/senha
- Relatórios em tempo real (diário, semanal e mensal) com histórico de utilização de banda, diferenciado por TX e RX, com informação de pico e média de utilização
- A empresa contratada deverá disponibilizar 02 endereços IP válidos, classe C, para utilização do TST, com a possibilidade de fornecimento oportuno de mais 02 endereços

#### II - Suporte de Serviços

- Suporte técnico 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), por telefone, através de ligação gratuita tipo 0800, com atendimento às chamadas na Língua Portuguesa
- Prazo de atendimento em 30 minutos, com solução do problema em, no máximo, 4 horas. Nos casos de serem deixados recados ou registros de chamados de quaisquer espécies, a resposta deverá se proceder no máximo dentro de 1 hora

III - Disponibilidade do serviço

- Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,5%
- As paradas programadas, para manutenção preventiva e adaptações na rede da provedora do acesso, deverão ser comunicadas ao TST com antecedência mínima de 7 (sete) dias
- O limite anual para as paralisações descritas no item acima é de 24 horas

IV – Documentação

- CARTA DE REFERÊNCIA de empresa, usuária do mesmo serviço, com velocidade igual ou superior à especificada, há pelo menos um ano. Devem constar, obrigatoriamente, o nome e o telefone do responsável pela área de informática da empresa
- Para as propostas que utilizem equipamento de rádio na comunicação entre o TST e o proponente, deverá ser apresentada certidão da Anatel autorizando a utilização/operação da frequência a ser utilizada
- Certificado de Vistoria, fornecido pelo TST

V – Vistoria

- A empresa licitante deverá efetuar a vistoria “in loco” das instalações de rede local do TST, para conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados
- Serão emitidos, pelo Serviço de Produção da SEPROD/TST, certificados de vistoria, que habilitarão as empresa interessadas a participarem do presente certame (as vistorias deverão ser agendadas com o Sr. Maurício Pena, diretor do referido serviço, através dos telefones 314-4424, 314-4663 e 314-4075)

---

## CONDIÇÕES GERAIS

- O prazo de instalação, configuração e ativação do serviço deverá ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- A empresa vencedora efetuará a completa instalação, configuração e ativação dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades do TST e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários para o seu bom funcionamento, incluindo *kits* necessários à sua instalação em bastidores.
- A instalação, configuração e ativação dos equipamentos e serviços deverá ser efetuada fora do expediente normal do TST, em data e horário a serem determinados pela Seprod. Com o objetivo de minimizar os impactos da eventual indisponibilidade do acesso à Internet, caberá à Seprod determinar a data e horário nos quais os serviços deverão estar em pleno e perfeito funcionamento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – TST  
Processo n.º 77.864/2001.6  
mgdp

**MINUTA DE CONTRATO PARA CONEXÃO AO  
BACKBONE DA INTERNET.**

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado na Praça dos Tribunais Superiores, bloco D, s/n.º, Brasília, DF, CEP 70097-900, telefone geral (61) 314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pela Diretora da Secretaria Administrativa, **CLÁUDIA BRUNO CASTELLO BRANCO**.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede no ....., CEP ....., telefone ....., fax ....., doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo ....., .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão n.º 36/2001, conforme Medida Provisória n.º 2.182/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 77.864/2001.6;
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público; e
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – TST**  
**Processo n.º 77.864/2001.6**  
mgdp

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de conexão ao *backbone* da Internet com o Contratante, conforme especificações técnicas anexas a este instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula primeira.** A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Administração do Contratante.

**Subcláusula segunda.** A pelo menos 90 dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato por igual período.

**Subcláusula terceira.** Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

**Subcláusula quarta.** A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**Subcláusula quinta.** Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula quinze do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ ..... (.....).

**Subcláusula primeira.** O valor mensal do presente contrato é R\$ ..... (.....).

**Subcláusula segunda.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para tanto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em

conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula primeira.** O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

**Subcláusula segunda.** A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços pactuados poderão ser reajustados e, para esse efeito, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de um ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, limitada à variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;  
P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

**Subcláusula primeira.** O reajuste a que se refere esta cláusula dispensa a anuência do Contratante, desde que a Contratada apresente suas planilhas e outros documentos que comprovem a variação dos custos da prestação dos serviços, na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.

**Subcláusula segunda.** No caso de a Contratada optar pela aplicação direta do reajuste, na forma e nas condições da subcláusula primeira desta cláusula, caberá aos agentes autorizados do Contratante, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos.

**Subcláusula terceira.** Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a Contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante para esclarecimento deste ponto.

**Subcláusula quarta.** O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho ....., elemento de despesa ....., nota de empenho ....., de .....

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I - efetuar completa instalação, configuração e ativação dos equipamentos de modo a atender integralmente às características e às necessidades do Contratante, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessários ao seu bom funcionamento, incluindo kits para sua instalação em bastidores;
- II - instalar, configurar e ativar os equipamentos e serviços fora do expediente normal do Contratante, em data e horário a serem determinados pela Secretaria de Processamento de Dados, a quem caberá definir a ocasião em que os serviços deverão estar em pleno e perfeito funcionamento, a fim de minimizar os impactos da eventual indisponibilidade do acesso a Internet;

- III - manter disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,5%;
- IV - comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 7 dias, as paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da provedora do acesso;
- V - garantir que as paralisações descritas no inciso IV desta cláusula tenham um limite anual de 24 horas;
- VI - disponibilizar dois endereços IP válidos, classe C, para utilização do Contratante, com a possibilidade de fornecimento oportuno de mais dois endereços;
- VII - prestar suporte técnico de serviços, nos termos da cláusula doze;
- VIII - fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- IX - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- X - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- XI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- XII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XIII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

**Subcláusula primeira.** Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

**Subcláusula segunda.** A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

**Subcláusula terceira.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**Subcláusula única.** Após a entrega da nota de empenho o Contratante designará, formalmente, servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula dez.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Todos os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Subcláusula primeira.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
  - a) cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente;
- II - acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo dos serviços e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- III - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

**Subcláusula segunda.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - **provisoriamente**, imediatamente após efetuada a instalação, a configuração e a ativação dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II - **definitivamente**, no prazo máximo de 10 dias úteis.

**Subcláusula primeira.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**Subcláusula segunda.** O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## CLÁUSULA DOZE - DO SUPORTE TÉCNICO

A Contratada deverá prestar suporte técnico do tipo 24 x 7, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana, por telefone, por meio de ligação gratuita do tipo 0800, com atendimento às chamadas em língua portuguesa.

**Subcláusula única.** Ao prestar os serviços de suporte técnico, a Contratada deverá obedecer aos prazos fixados na cláusula treze.

## CLÁUSULA TREZE - DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

- I - instalar, configurar e ativar os serviços em no máximo **45 dias corridos**, contados da assinatura do contrato;
- II - prestar suporte técnico da seguinte forma:
  - a) iniciar o atendimento em no máximo **30 minutos**, contados da comunicação do problema pelo Contratante;
  - b) apresentar solução para o problema em no máximo **4 horas**, contadas da comunicação do problema pelo Contratante;
  - c) responder ao chamado em no máximo **1 hora**, no caso de serem deixados recados ou registros de chamados de qualquer espécie.

**Subcláusula única.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA DO CONTRATO**

Para segurança do Contratante quanto à execução dos serviços e a prestação da garantia, a Contratada deverá optar, como condição para pagamento do contrato, no montante de 5% (cinco por cento) de seu valor total, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro garantia;
- III - fiança bancária.

**Subcláusula primeira.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

**Subcláusula segunda.** Caso o valor e o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quanto se fizer necessário até o término da vigência contratual prevista.

**Subcláusula terceira.** A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

**Subcláusula quarta.** No caso de a Contratada optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA.**

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** O atraso injustificado no prazo de instalação, configuração e ativação dos serviços implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese prevista na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções de que tratam os incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

**Subcláusula terceira.** O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços de suporte técnico implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 1% (um por cento) desse valor.

**Subcláusula quarta.** Na hipótese prevista na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 10 horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções de que tratam os incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

**Subcláusula quinta.** O descumprimento das demais obrigações da Contratada implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

**Subcláusula sexta.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula sétima.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**Subcláusula oitava.** Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula nona.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA VINTE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### CLÁUSULA VINTE E UM - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".



ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**OBJETO: SERVIÇOS DE CONEXÃO  
AO BACKBONE DA INTERNET**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO IP DEDICADO E EXCLUSIVO

ATRIBUTOS TÉCNICOS OBRIGATORIOS

I - CARACTERÍSTICAS GÊNERICAS

- 1) Conexão do edifício sede do TST ao *backbone* da Rede Internet Mundial, através de *link* dedicado de dados, de uso ilimitado, de alta qualidade e performance, por meio de serviço de IP, por fibra ótica ou radiofrequência, com velocidade de, no mínimo, 2 Mbps.
- 2) Instalação da linha de comunicação em roteador CISCO 2501, de propriedade do TST. As configurações do roteador deverão ser devidamente levantadas e conhecidas pela Contratada, conforme procedimentos de vistoria realizados durante o pregão.
- 3) Garantia de disponibilidade de utilização de 100% da banda contratada entre o ponto de saída da rede do TST e o *backbone* da Internet.
- 4) Disponibilização, através da Web, de relatórios *on line* de utilização de banda e performance, com acesso às informações restrito ao TST por meio de usuário/senha.
- 5) Relatórios em tempo real (diário, semanal e mensal) com histórico de utilização de banda, diferenciado por TX e RX, com informação de pico e média de utilização.
- 6) A Contratada deverá disponibilizar 2 endereços IP válidos, classe C, para utilização do TST, com a possibilidade de fornecimento oportuno de mais 2 endereço.